XIV - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela Entidade Gestora e pelo IPEN;

XV - informar à Entidade Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com a USP e o IPEN;

XVI - manter a regularidade fiscal da empresa.

§ 1º - O estabelecimento da Empresa Incubada na área da INCUBADORA não gera direito a retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º - O estabelecimento da empresa incubada na área da INCUBADORA não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Entidade Gestora, o IPEN/CNEN-SP ou a USP.

Artigo 42 - Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas dependências da INCUBADORA dependerá de prévio credenciamento pela Entidade Gestora e se restringirá às partes que forem designadas.

§ 1º - A Empresa Incubada, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na INCUBADORA.

§ 2º - O descumprimento do compromisso de confidencialidade pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Incubada sujeita os responsáveis às sanções legais.

CAPÍTULO VI

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 43 - Após a aprovação e entrada em vigor deste Regimento Interno, deverão ser observadas as seguintes disposições transitórias:

I - o CONSELHO deverá ser constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - o COMITÊ deverá ser composto, com a indicação de seus integrantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a composição do CONSELHO;

III - a Entidade Gestora deverá ser selecionada, com a aprovação dos documentos necessários ao estabelecimento do vínculo, dispondo sobre os direitos, deveres e obrigações dos partícipes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - as disposições dos Termos de Adesão Associativa em vigor serão observadas, até a expiração de seu prazo, regendo-se eventuais prorrogações pelo disposto neste Regimento.

**Portaria GR-6.501, de 10-2-2014**

*Dispõe sobre a criação do sistema de credenciamento de servidores para atuarem como assistentes técnicos em perícias realizadas nas ações judiciais de interesse da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, considerando a necessidade de ter pessoal qualificado para atuar como Assistente Técnico da USP nas perícias realizadas em ações judiciais, e de acordo com a deliberação da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 27.11.2013, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 9.12.2013, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da USP o sistema de credenciamento de servidores para criação de banco de dados de Assistentes Técnicos para atuar quando da realização de perícia em ações judiciais, do qual constará o nome de profissionais qualificados nas áreas de Medicina, Odontologia, Psicologia, Engenharia e Contabilidade.

Artigo 2º - O servidor docente ou técnico administrativo de nível superior, em atividade e vinculado a qualquer Unidade ou Órgão da Universidade, interessado em fazer parte do banco de dados, deverá efetuar inscrição junto à Procuradoria Geral mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento no modelo anexo à presente Portaria, devidamente assinado e com indicação da área de especialidade e campo de atuação/interesse, além da aquiescência do superior imediato;

II - certidão de inscrição ativa no respectivo órgão profissional.

Artigo 3º - O referido banco de dados será utilizado pela Procuradoria Geral para escolha e indicação de servidor que atuará como Assistente Técnico em perícia designada em qualquer das ações judiciais de interesse da Universidade.

Parágrafo único - Se necessário, conforme as peculiaridades da ação judicial, poderão ser indicados, a critério único e exclusivo da Procuradoria Geral, dois profissionais como Assistentes Técnicos, para fins de eventual substituição, na hipótese de impedimento temporário de um destes, nas atividades previstas para a perícia ou dela decorrentes.

Artigo 4º - As obrigações do servidor indicado consistirão na elaboração de quesitos, acompanhamento da perícia e manifestações sobre o laudo do perito oficial, sempre no auxílio da defesa dos interesses da Universidade, nos prazos estipulados pela Procuradoria Geral.

Parágrafo único - O servidor, a partir do protocolo do requerimento de inscrição no banco de dados e desde que indicado para atuar como Assistente Técnico, será responsável pelas atividades descritas neste artigo, respondendo por quaisquer irregularidades que praticar, quando apuradas em processo disciplinar.

Artigo 5º - O servidor escolhido e seu superior imediato serão comunicados da indicação para atuar como Assistente Técnico pela Procuradoria Geral, em conformidade com os dados de contato constantes do requerimento mencionado no art. 2º, I, da presente Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese de restar configurada eventual suspeição ou impedimento por parte do servidor escolhido, em consonância com as previsões legais, este deverá comunicar tal óbice imediatamente à Procuradoria Geral, para realização de nova escolha.

Artigo 6º - O agendamento da realização da perícia deverá ser comunicado pela Procuradoria Geral ao servidor indicado, para organização prévia do serviço deste.

Parágrafo único - Quando a perícia não comportar a designação de uma data específica para sua realização, a Procuradoria Geral fornecerá os dados de contato do perito judicial ao servidor indicado, de modo a possibilitar a comunicação entre ambos e o acompanhamento dos trabalhos.

Artigo 7º - Após a indicação, o servidor não poderá eximir-se de suas obrigações, salvo férias, licença-prêmio, licença-saúde ou desligamento dos quadros da Universidade.

§ 1º - No caso de férias, licença-prêmio, licença-saúde ou desligamento, deverá o servidor ou seu superior imediato comunicar imediatamente a Procuradoria Geral para as providências pertinentes.

§ 2º - Caso não tenha mais interesse em continuar constando do banco de dados, o profissional deverá requerer sua exclusão à Procuradoria Geral, sendo que, na hipótese de estar atuando como assistente técnico em alguma ação judicial, suas atribuições em relação a tal processo permanecerão vigorando até a conclusão definitiva da perícia.

Artigo 8º - Para cada ato realizado e devidamente comprovado, o servidor, credenciado e indicado para atuação na ação judicial, receberá gratificação correspondente a 10% do valor constante da Tabela de Vencimentos da Faixa S1, Nível A, dos Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único - O pagamento, de caráter eventual, será feito mediante comunicação da realização do ato pela Procuradoria Geral ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento, sendo que o valor não será incorporado, para quaisquer efeitos, à remuneração percebida pelo servidor, nem poderá ser utilizado para cálculo de vantagens.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (P-2013.1.21949.1.2).

ANEXO

REQUERIMENTO

_____, servidor (docente ou técnico e administrativo) da Universidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nº funcional _____, inscrito no CREA/CRM/CRO sob nº _____, lotado na _____, tendo como endereço eletrônico _____, com expressa concordância de seu superior imediato, _____, cujo endereço eletrônico é _____, com telefones _____, vem solicitar o credenciamento para atuação como Assistente Técnico de Perícia na área _____, sendo sua especialidade _____.

Observações: (se julgado pertinente)

São Paulo, de de 2014.

_____

Assinatura (servidor)

_____

Assinatura (superior imediato)

## PRÓ-REITORIAS

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-6.737, de 5-2-2014**

*Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (FE)*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 29/01/2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 5577, de 23/06/2009 (Processo 2008.1.35195.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE:

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

De acordo com o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o Programa de Pós-Graduação em Educação, por se tratar de programa único, terá como CCP a própria CPG, conforme Art. 36.

A CPG terá como membros titulares 6 (seis) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A Proficiência em língua estrangeira será exigida durante o processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos no item V deste Regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto

Os documentos solicitados para a inscrição, bem como os procedimentos do processo seletivo, serão discriminados em editais específicos a serem divulgados na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

As etapas e critérios aplicados aos processos seletivos são os seguintes:

II.2.1 MESTRADO

1ª Etapa: Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro

Trata-se de exame aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que for considerado proficiente no idioma indicado em sua inscrição. Será considerado proficiente o candidato que obtiver no mínimo 70% de acertos no exame. Os critérios e normas para o exame de proficiência em idioma estrangeiro encontram-se especificados no Item V deste Regulamento.

2ª Etapa: Prova de Conhecimentos Específicos

A prova, de caráter eliminatório, tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato no que se refere aos conhecimentos e competências requeridos na Área Temática em que pretende ingressar. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e para ser aprovado, deverá alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

3ª Etapa: Análise de Projeto de Pesquisa e de Currículo

A análise do Projeto de Pesquisa levará em conta sua pertinência às diretrizes orientadoras das Áreas Temáticas do Programa de Pós-Graduação, sua adequação à realização de um mestrado no prazo estabelecido e, finalmente, às possibilidades de contribuição da pesquisa para a área de Educação. Com relação ao Currículo, será levada em conta a trajetória acadêmica e profissional do candidato, bem como sua inserção na área de Educação.

Trata-se de etapa eliminatória, na qual o candidato receberá uma única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), para o Projeto de Pesquisa e para o Currículo. Será aprovado o candidato que alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

4ª Etapa: Arguição

A arguição do candidato busca propiciar elementos para análise do domínio dos conhecimentos teórico-metodológicos apresentados no projeto de pesquisa, bem como seu potencial para a realização de um mestrado na área de Educação. A arguição será eliminatória e o candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Para que seja aprovado o candidato deverá alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

Os candidatos aprovados na 4ª etapa terão seus nomes divulgados em listas por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas previstas para cada Área Temática no Edital, a ser divulgado na página do Programa de Pós-Graduação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5ª Etapa: Conferência da Documentação

Na quinta etapa, o candidato aprovado nas etapas anteriores deverá entregar os documentos requeridos (autenticados), de acordo com a relação constante em edital específico. A inobservância das datas para a entrega dos documentos acarretará a eliminação do candidato.

II.2.2 DOUTORADO

1ª Etapa: Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro

Trata-se de exame aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que for considerado proficiente no idioma indicado em sua inscrição. Será considerado proficiente o candidato que obtiver no mínimo 70% de acertos no exame. Os critérios e normas para o exame de proficiência em idioma estrangeiro encontram-se especificados no Item V deste Regulamento.

2ª Etapa: Análise de Projeto de Pesquisa e de Currículo

A análise do Projeto de Pesquisa levará em conta sua pertinência às diretrizes orientadoras das Áreas Temáticas do Programa de Pós-Graduação, sua adequação à realização de um doutorado no prazo estabelecido e, finalmente, ao caráter de ineditismo proposto pela pesquisa para a área de Educação. Com relação ao Currículo, será levada em conta a trajetória acadêmica e profissional do candidato, bem como sua inserção na área de Educação.

Trata-se de etapa eliminatória, na qual o candidato receberá uma única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), para o Projeto de Pesquisa e para o Currículo. Será aprovado o candidato que alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

3ª Etapa: Arguição

A arguição do candidato busca propiciar elementos para análise do domínio dos conhecimentos teórico-metodológicos apresentados no projeto de pesquisa, bem como seu potencial para a realização de um doutorado na área de Educação. A arguição será eliminatória e o candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Para que seja aprovado o candidato deverá alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

Os candidatos aprovados na 3ª etapa terão seus nomes divulgados em listas por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas previstas para cada Área Temática no Edital, a ser divulgado na página do Programa de Pós-Graduação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4ª Etapa: Conferência da Documentação

Na quarta etapa, o candidato aprovado nas etapas anteriores deverá entregar os documentos requeridos (autenticados), de acordo com a relação constante em edital específico. A inobservância das datas para a entrega dos documentos acarretará a eliminação do candidato.

II.2.3 DOUTORADO DIRETO

1ª Etapa: Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro

Trata-se de exame aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, de caráter eliminatório, sendo aprovado o candidato que for considerado proficiente nos idiomas indicados em sua inscrição. Será considerado proficiente o candidato que obtiver no mínimo 70% de acertos nos dois exames. Os critérios e normas para o exame de proficiência em idioma estrangeiro encontram-se especificados no Item V deste Regulamento.

2ª Etapa: Exame de Conhecimentos Específicos

A prova, de caráter eliminatório, tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato no que se refere aos conhecimentos e competências requeridos na Área Temática em que pretende ingressar. O candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e para ser aprovado, deverá alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

3ª Etapa: Análise de Projeto de Pesquisa e de Currículo

A análise do Projeto de Pesquisa levará em conta sua pertinência às diretrizes orientadoras das Áreas Temáticas do Programa de Pós-Graduação, sua adequação à realização de um doutorado direto no prazo estabelecido e, finalmente, ao caráter de ineditismo proposto pela pesquisa para a área de Educação. Com relação ao Currículo, será levada em conta a trajetória acadêmica e profissional do candidato, bem como sua inserção na área de Educação.

Trata-se de etapa eliminatória, na qual o candidato receberá uma única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), para o Projeto de Pesquisa e para o Currículo. Será aprovado o candidato que alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

4ª Etapa: Arguição

A arguição do candidato busca propiciar elementos para análise do domínio dos conhecimentos teórico-metodológicos apresentados no projeto de pesquisa, bem como seu potencial para a realização de um doutorado direto na área de Educação. A arguição será eliminatória e o candidato receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Para que seja aprovado o candidato deverá alcançar o mínimo de 7,0 (sete) pontos.

Os candidatos aprovados na 4ª etapa terão seus nomes divulgados em listas por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas previstas para cada Área Temática no Edital, a ser divulgado na página do Programa de Pós-Graduação e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5ª Etapa: Conferência da Documentação

Na quinta etapa, o candidato aprovado nas etapas anteriores deverá entregar os documentos requeridos (autenticados), de acordo com a relação constante em edital específico. A inobservância das datas para a entrega dos documentos acarretará a eliminação do candidato.

III – PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito da Dissertação é de 36 (trinta e seis) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador de título de Mestre, o prazo para depósito da Tese é de 48 (quarenta e oito) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da Tese é de 60 (sessenta) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV – CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e dois) em disciplinas e 64 (sessenta e quatro) na elaboração da Dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 160 (cento e sessenta) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e dois) em disciplinas e 128 (cento e vinte e oito), na elaboração da Tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e dois) unidades de crédito, sendo 64 (sessenta e quatro) em disciplinas e 128 (cento e vinte e oito) na elaboração da Tese.

IV.4 Poderão ser concedidos, mediante análise e aprovação da CPG, como Créditos Especiais, no máximo 8 (oito) créditos para os Cursos de Mestrado e Doutorado e 16 (dezesseis) créditos para o curso de Doutorado Direto. As modalidades de créditos estão especificadas no item XVII deste Regulamento.

IV.5 Poderão ser obtidos, mediante análise e aprovação da CPG, como Créditos fora da USP, até 8 (oito) créditos para os Cursos de Mestrado e Doutorado e 16 (dezesseis) créditos para o curso de Doutorado Direto, cursados em Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior fora da Universidade de São Paulo.

V – LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto.

V.1 Serão aceitos os Exames de Proficiência em Idioma Estrangeiro que forem aplicados pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (CL-FFLCH/USP), exclusivamente para o Programa de Pós-Graduação em Educação durante a primeira fase do Processo Seletivo. Serão aceitas também as proficiências conferidas em exames aplicados pelo CL-FFLCH/USP para o Programa de Pós-Graduação em Educação, que tenham sido realizados até 2 (dois) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo.

V.2 Também serão aceitos, tanto no Mestrado quanto no Doutorado e Doutorado Direto, certificados de proficiência em idioma estrangeiro, conferidos até 10 (dez) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo. A relação de Exames aceitos é a seguinte:

- Para o idioma alemão deve ser apresentado o Certificado do Instituto Goethe, com classificação de, no mínimo, nível M III ou C1 para os candidatos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais e GIII ou B1 para as demais áreas.

- Para o idioma espanhol deve ser apresentado o Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – Nível B2 (antes Intermedio), emitido pelo Instituto Cervantes.

- Para o idioma francês deve ser apresentado o Teste da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos).

- Para o idioma inglês deve ser apresentado o Certificado do Test of English as Foreign Language – TOEFL (550 pontos para o Institutional Testing Program - ITP ou 80 pontos para o Internet-Based-Test – IBT) ou ainda, do International English Language Test – IELTS (mínimo de 6,0 pontos).

- Para o idioma Italiano, deve ser apresentado o Teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%.

V.3 Os candidatos para o nível de Doutorado deverão demonstrar proficiência em Língua Estrangeira diferente da que foi demonstrada durante o Mestrado. Em se tratando de candidatos para o nível de Doutorado Direto, deverão demonstrar proficiência em duas Línguas Estrangeiras distintas.

V.4 Aos candidatos estrangeiros, além da proficiência em língua estrangeira aceita pelo Programa e diferente de sua língua materna, será exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, como parte integrante do processo seletivo.

V.5 Ao candidato estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

VI – DISCIPLINAS

VI.1 O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as Linhas de Pesquisa do Programa, atualização bibliográfica, Curriculum Vitae dos ministrantes, ouvida a CPG.

VI.2 O professor responsável deverá ser participante pleno do Programa.

VI.3 O credenciamento de docentes externos à USP, como responsáveis por disciplinas, deverá ser apreciado pela Câmara Curricular do Conselho de Pós-Graduação, por meio de proposta justificada e manifestação da Comissão de Pós-Graduação.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

VII.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CPG.

VII.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 dias.

VII.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de aluno só ocorrerá se houver menos de 5 (cinco) alunos inscritos regularmente matriculados.

VII.4 O prazo máximo para deliberação da CPG, de acordo com o calendário, é até 2 (dois) dias antes da data final para o início das aulas.

VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado.

A inscrição no Exame de Qualificação é de responsabilidade do estudante, com a anuência (por escrito) de seu orientador, e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento (itens VIII.1.1, VIII.2.1 e VIII.3.1).

O exame deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

Os créditos mínimos exigidos em disciplinas (32 para Mestrado e Doutorado e 64 para Doutorado Diretor) deverão estar integralizados até a realização do Exame de Qualificação.

O estudante de Pós-Graduação que não realizar o Exame de Qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme item V do Artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

A comissão examinadora para o Exame de Qualificação deve ser constituída, com anuência do orientador, por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares, dentre eles o orientador e 1 (um) membro suplente, todos com titulação mínima de Doutor.

VIII.1 Mestrado

VIII.1.1 O estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 18 (dezoito) meses após sua primeira matrícula no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo Programa e divulgado em sua página na Internet.

VIII.1.2 O objetivo do Exame de Qualificação no Mestrado é avaliar os conhecimentos adquiridos em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, evidenciando a capacidade de executá-lo por meio: i) do domínio dos referenciais teóricos e metodológicos, ii) dos instrumentos de pesquisa, iii) da identificação do campo de realização da pesquisa, iv) da especificação dos dados a serem coletados.

VIII.1.3 O Relatório de Qualificação deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em 4 (quatro) cópias encadernadas em espiral, por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VIII.1.4 A banca examinadora, presidida pelo orientador, será composta por 3 (três) Doutores. Haverá a necessidade de indicação de 1 (um) Doutor, na qualidade de membro suplente.

VIII.2 Doutorado

VIII.2.1 O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do Exame de Qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo Programa e divulgado em sua página na Internet.

VIII.1.2 O objetivo do Exame de Qualificação no Doutorado é avaliar os conhecimentos adquiridos em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além de evidenciar: i) o ineditismo da pesquisa no campo de sua realização, ii) o domínio dos referenciais teóricos e metodológicos, iii) a capacidade de operacionalização da metodologia adequada à pesquisa, iv) a capacidade de produção, tratamento e análise dos dados.

VIII.2.3 O Relatório de Qualificação deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em 4 (quatro) cópias encadernadas em espiral, por ocasião da inscrição do estudante no referido exame.

VIII.2.4 A banca examinadora, presidida pelo orientador, será composta por 3 (três) Doutores. Haverá a necessidade de indicação de 1 (um) Doutor, na qualidade de membro suplente.

VIII.3 Doutorado Direto

VIII.3.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do Exame de Qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo Programa e divulgado em sua página na Internet.

VIII.3.2 O objetivo do Exame de Qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII.4 O estudante que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição, com o depósito do novo Relatório de Qualificação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado de disciplinas cursadas.

IX – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

IX.1 A partir da aprovação no Exame de Qualificação, e por sugestão da banca examinadora, o estudante poderá solicitar a mudança de nível, com anuência do orientador, num prazo máximo de 90 (noventa) dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

IX.2 Para a mudança de nível e transferência de área deverão ser verificados os prazos para a realização do Exame de Qualificação e os créditos mínimos exigidos para a Qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.